

Edital

N.º 29/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, **faz público por esta via**, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 15/05/2024, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, **a notificação do proprietário(a) desconhecido(a) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote** com necessidade de trabalhos de gestão de combustível, **para promover os trabalhos de gestão de combustível do prédio** com o artigo n.º 189, da secção A, da freguesia de Pinhal Novo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, que, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua actual redacção e **por despacho n.º 4792-A/2024**, deverá se encontrar concluído até à data de 31 de maio de 2024. Comunicamos que é obrigatório que todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários e entidades que detenham terrenos confinantes com edificações ou instalações, procedam à gestão de combustíveis, nomeadamente ao corte/remoção de matos existentes ou depositados numa faixa de 50 (cinquenta) metros à volta daquelas habitações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação e retirar as copas das árvores e dos arbustos, os quais deverão estar a uma distância mínima de 5 (cinco) metros da edificação, assim como proceder à remoção/destruição de ramada de árvores, madeira, lenha e outros sobrantes de exploração, conforme determina o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, devendo para tal consultar a respetiva legislação que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 metros a partir da interface de áreas edificadas.

Perante o incumprimento, poderá pronunciar-se no prazo de cinco (5) dias, sendo que em falta de resposta, a Câmara Municipal de Palmela poderá realizar coercivamente por aviso a afixar nos locais de trabalho as medidas preventivas de gestão de combustíveis, em substituição e a expensas do proprietário, conforme disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

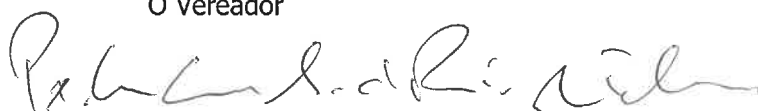
Alertamos que não deverão ser removidas ou podadas as espécies arbóreas protegidas existentes no terreno sem prévia autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (INCF).

Anexos: Cópia da Informação técnica de 15/05/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 17 de maio de 2024.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/05/15	105/FIS/2024
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Gestão de combustível - notificação			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/05/07	
Entrada N.º	Designação da Entrada
528/2024	GNR - GUARDA NACIONAL REPUBLICANA - COMANDO TERRITORIAL DE SETÚBAL
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/05/07	
Localização da Infração	
ESTRADA DAS SESMARIAS, ARTIGO 189, A, PINHAL NOVO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo refere-se à necessidade de gestão de combustível (falta de desmatção e limpeza) de um prédio com o art.º 189, secção A, da freguesia de Pinhal Novo.

No seguimento de uma denuncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), por parte da GNR_CTSetubal_SEPNA, entidade que efetuou deslocação ao local supramencionado, no âmbito da Diretiva Operacional "Campanha Floresta Segura 2024", sendo que a GNR cumpriu o estabelecido no Objetivo Operacional, nomeadamente "desenvolver as ações de monitorização e fiscalização apoiadas em tecnologias da informação em todo o distrito, no âmbito da implementação das faixas de gestão de combustível, tendo em vista a redução do risco de incêndio, registando-se toda a intervenção operacional na plataforma - Fiscalizações _ GNR", garantindo a sua intervenção através de uma eficiente sensibilização, monitorização e fiscalização, em todo o distrito, através do reconhecimento e georreferenciação das situações críticas de incumprimento dos critérios de gestão de combustível, e portanto, carecendo de trabalhos de desmatção e limpeza, de modo a mitigar os riscos existentes, nomeadamente no concelho de Palmela.

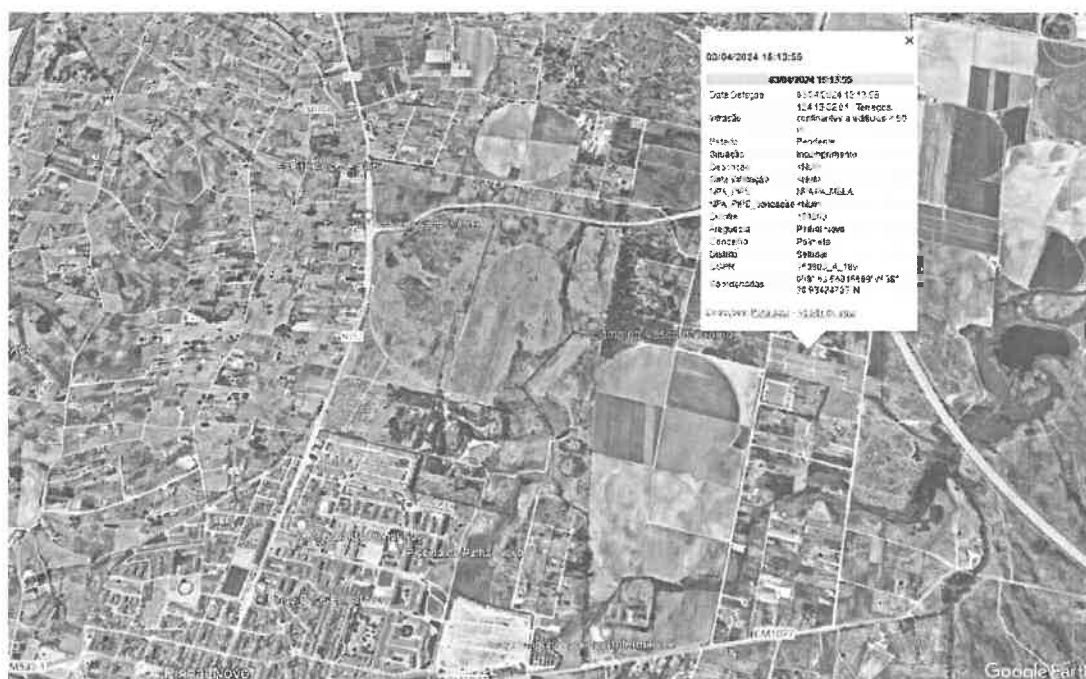
Como tal, a GNR executou um Plano de Monitorização, que referenciou os locais que carecem de gestão de combustível, assumindo a responsabilidade de comunicar às Câmaras Municipais, as situações monitorizadas em incumprimento, através de ficheiro KMZ (em associados), para que estas, nas situações de perigosidade

Informação Técnica

e em caso de não regularização da gestão de combustíveis, se possam socorrer do mecanismo legal que lhes permite realizar os trabalhos de limpeza em substituição dos proprietários ou responsáveis.

Face ao exposto pela GNR_CTSetubal_SEPNA, sugere-se que o proprietário seja notificado, de forma a mitigar os riscos existentes e dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território nacional.

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



ENQUADRAMENTO LEGAL

A gestão do combustível existente nos territórios rurais é realizada através de faixas e de áreas estratégicas, situadas em locais que potenciam a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação da estrutura vertical ou horizontal e à remoção total ou parcial da biomassa, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

As faixas de gestão de combustível constituem redes primárias, secundárias e terciárias, tendo em consideração as funções que podem desempenhar, a função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo, a função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infra estruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial, a função de

Informação Técnica

isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

Nos parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos hoteleiros, nas áreas de localização empresarial, nos estabelecimentos industriais, nos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nos postos de abastecimento de combustíveis, nas plataformas de logística, nas instalações de produção e armazenamento de energia elétrica ou de gás e nos aterros sanitários, as entidades gestoras ou, na falta destas, os proprietários das instalações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m, nos termos do n.º 5, do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas na alínea acima descrita, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões, largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais e largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas, nos termos do n.º 7, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Durante o ano de 2024, o prazo de execução dos trabalhos definidos nos números 4 a 7, deverá estar concluído até à data de 30 de abril, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação.

A data acima indicada poderá ser sujeita a alteração por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas, tendo em conta as previsões das condições climáticas e ambientais entre outros fatores, o que de facto ocorreu, **sendo que essa data foi prorrogada até 31 de maio de 2024 por despacho n.º 4792-A/2024.**

As normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível são definidas em regulamento do ICNF, I. P., ouvidas a AGIF, I. P., a ANEPC e a GNR, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

De acordo com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, os proprietários e gestores florestais e agrícolas, e suas organizações, participam na discussão do processo de planeamento, adotam as melhores práticas de autoproteção e de redução de ignições, executam a gestão de combustível nas áreas sob sua gestão, mobilizam preventivamente os seus meios de acordo com o risco, em suporte às ações de

Informação Técnica

supressão, conforme lhes seja solicitado pelo comandante das operações de socorro e reportam danos aos municípios e participam na recuperação do território.

No âmbito do SGIFR, os proprietários de edifícios adotam as melhores práticas de autoproteção e redução de ignições, garantindo que o edifício tem condições para impedir a entrada de material incandescente, executam a gestão de combustível de proteção do edificado, garantindo que no seu exterior não existem depósitos contíguos de material altamente inflamável, reportam danos à câmara municipal territorialmente competente e participam na recuperação do território, nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

A não realização das determinações invocadas pela Câmara Municipal no âmbito do artigo 49.º, constitui contraordenação de acordo com o n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Na inexistência de entidade gestora ou não cumprimento das obrigações definidas nos n.os 4 a 9, do artigo 49.º, compete à câmara municipal proceder à execução coerciva dos respetivos trabalhos e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos estabelecidos no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Em caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.os 4 a 9 do artigo 49.º, a câmara municipal competente notifica o responsável para proceder à execução das medidas em falta, fixando o prazo para o seu início e conclusão, nos termos do n.º 1, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei N.º 82/2021 de 13 de outubro.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a **existência de um terreno necessitando da realização de trabalhos de gestão de combustível**, podendo proporcionar condições de risco de incêndio, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que se proceda à notificação via EDITAL** conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA **do(a) proprietário(a) desconhecido(a) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com necessidade de trabalhos de gestão de combustível, para promover os trabalhos de gestão de**

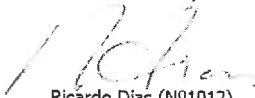
Informação Técnica

combustível do prédio supra mencionado, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, que, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação e **por despacho n.º 4792-A/2024**, deverá se encontrar concluído até à data de 31 de maio de 2024.

Em caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.os 4 a 9 do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, a Autarquia notifica o responsável para proceder à execução das medidas em falta, fixando o prazo para o seu início e conclusão, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º, do citado diploma.

Em caso de incumprimento dos prazos de início ou conclusão das medidas objeto da intimação a que se refere o n.º 1 ou da intimação prevista no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal procede à sua execução coerciva por conta do destinatário, tomando posse administrativa dos terrenos durante o período necessário para o efeito, nos termos do n.º 2, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos do n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
15-05-2024

Despachos

Deferido/Autorizado
15-05-2024



Pedro Talego
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Minuta de EDITAL:

Edital

N.º XX/DJF-GF/2024

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, **faz público por esta via**, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de ---/---/2024, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, **a notificação do proprietário(a) desconhecido(a) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote** com necessidade de trabalhos de gestão de combustível, **para promover os trabalhos de gestão de combustível do prédio** com o artigo n.º 189, da secção A, da freguesia de Pinhal Novo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, que, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação e **por despacho n.º 4792-A/2024**, deverá se encontrar concluído até à data de 31 de maio de 2024. Comunicamos que é obrigatório que todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários e entidades que detenham terrenos confinantes com edificações ou instalações, procedam à gestão de combustíveis, nomeadamente proceder ao corte/remoção de matos existentes ou depositados numa faixa de 50 (cinquenta) metros à volta daquelas habitações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação e retirar as copas das árvores e dos arbustos, os quais deverão estar a uma distância mínima de 5 (cinco) metros da edificação, assim como proceder à remoção/destroçamento de ramada de árvores, madeira, lenha e outros sobrantes de exploração, conforme determina o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, devendo para tal consultar a respetiva legislação que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 metros a partir da interface de áreas edificadas.

Perante o incumprimento, poderá V. Exe.^a pronunciar-se no prazo de Cinco (5) dias, sendo que em falta de resposta, a Câmara Municipal de Palmela poderá realizar coercivamente por aviso a afixar nos locais de

Informação Técnica

trabalho as medidas preventivas de gestão de combustíveis, em substituição e a expensas do proprietário, conforme disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

Alertamos que não deverão ser removidas ou podadas as espécies arbóreas protegidas existentes no terreno sem prévia autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (INCF).

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2024

O Vereador do Pelouro

(Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço)

Por (sub)delegação de competências
Despacho n.º 77/2021, de 26 de Outubro

Planta de localização:

